



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Segunda-feira, 09 de abril de 2018

Ano II | Edição nº 66

Página 1 de 12

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE LINS	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Portarias	10
Licitações e Contratos	11
Homologação / Adjudicação	11
Extrato	11
Dispensas	11
Atos de Pessoal	12
Outros atos	12

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Lins, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Lins poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.lins.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Lins

CNPJ 44.531.788/0001-38
Avenida Nicolau Zarvos, 754
Telefone: (14) 3533-4250
Site: www.lins.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Câmara Municipal de Lins

CNPJ 49.890.130/0001-36
Rua Maestro Carlos Gomes, 22
Telefone: (14) 3533-2626
Site: www.camaralins.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Lins garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.lins.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Segunda-feira, 09 de abril de 2018

Ano II | Edição nº 66

Página 2 de 12

PODER EXECUTIVO DE LINS

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 6.586, DE 05 DE ABRIL DE 2018

Abre crédito adicional especial no valor de R\$ 150.000,00, destinado à manutenção e reforma do prédio da Divisão de Nutrição/Cozinha Piloto.

Edgar de Souza, Prefeito Municipal de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Lins aprovou e eu promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a realizar a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), destinado à manutenção e reforma do prédio da Divisão de Nutrição/Cozinha Piloto.

Art. 2º - O crédito adicional especial que ora se autoriza, ocorrerá na seguinte conformidade:

02.02.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

02.02.05 – DIVISÃO DE NUTRIÇÃO/COZINHA PILOTO

12.306.0139-2.478 – MANUTENÇÃO DA COZINHA PILOTO

XXXX-3.3.90.39.00-05-220.0002-Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica...R\$ 150.000,00

TOTAL.....R\$ 150.000,00

Art. 3º – Constitui recurso ao crédito adicional especial autorizado no artigo 2º, a anulação de dotação de despesas a seguir:

02.02.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

02.02.05 – DIVISÃO DE NUTRIÇÃO/COZINHA PILOTO

12.306.0112-2.128 – MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR

207-3.3.90.30.00-05-220.0002-Ensino Fund. FNDE – Salário Educação-QESE.....R\$ 85.000,00

12.306.0139-1.554 – OBRAS E INSTALAÇÕES DIVERSAS

191-4.4.90.51.00-05-220.0002-Ensino Fund. FNDE – Salário Educação-QESE.....R\$ 65.000,00

TOTAL.....R\$ 150.000,00

Art. 4º – Esta Lei autoriza a atualizar e/ou ajustar, no que couber, as Leis nºs: 6.482, de 19/06/17 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO) e 6.531, de 16/11/17 (Plano Plurianual - PPA) e suas alterações.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º – Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 05 de abril de 2018

Edgar de Souza

Prefeito de Lins/SP

Registrada e publicada na Secretaria Municipal dos Negócios Administrativos, em 05 de abril de 2018.

Valdir da Silva Bressan

Secretário Municipal dos Negócios Administrativos

LEI Nº 6.587, DE 05 DE ABRIL DE 2018

Autoriza o Executivo a firmar convênio com o Governo do Estado, através do Detran/SP, objetivando ações do Programa Movimento Paulista de Segurança no Trânsito – MPST e dá outras providências.

Edgar de Souza, Prefeito Municipal de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Lins aprovou e eu promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Convênio com o Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/SP, objetivando a transferência de recursos financeiros para a execução de ações relativas ao Programa Movimento Paulista de Segurança no Trânsito – MPST, instituído pelo Decreto Estadual nº 61.442, de 20/08/15.

Parágrafo único - O convênio a que se refere o caput deste artigo obedecerá ao disposto na minuta padrão, que constitui o anexo único e faz parte integrante da presente Lei.

Art. 2º - O Município poderá firmar os Termos Aditivos e de Rerratificação que se fizerem necessários à consecução dos objetivos do Termo de Convênio



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Segunda-feira, 09 de abril de 2018

Ano II | Edição nº 66

Página 3 de 12

autorizado por esta Lei, desde que sua finalidade não seja desvirtuada.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário, nos termos do artigo 43, parágrafo único, I, II e III, da Lei Federal nº 4.320/1964.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 05 de abril de 2018

Edgar de Souza

Prefeito de Lins/SP

Registrada e publicada na Secretaria Municipal dos Negócios Administrativos, em 05 de abril de 2018.

Valdir da Silva Bressan

Secretário Municipal dos Negócios Administrativos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Segunda-feira, 09 de abril de 2018

Ano II | Edição nº 66

Página 4 de 12



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS ***ESTADO DE SÃO PAULO***

ANEXO ÚNICO

TERMO DE CONVÊNIO QUE CELEBRAM O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN-SP E O MUNICÍPIO DE LINS, TENDO POR OBJETO A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS PARA A EXECUÇÃO DE AÇÕES NO ÂMBITO DO MOVIMENTO PAULISTA DE SEGURANÇA NO TRÂNSITO

Pelo presente instrumento, o DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DE SÃO PAULO – DETRAN-SP, com sede na Rua João Bricola, 32, Centro, São Paulo – SP, CEP 01014-010, inscrito no CNPJ/MF sob nº 06.940.888/0001-90, neste ato representado por seu Diretor Presidente, Sr. [nome], portador do R.G. nº [número], inscrito no CPF sob o nº [número], doravante designado DETRAN-SP, autorizado pelo Governador do Estado nos termos do Decreto nº [número], de [data] de 2015, e o MUNICÍPIO DE LINS, inscrito no CNPJ/MF sob nº 06.940.888/0001-90, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. [nome], portador do R.G. nº [número], inscrito no CPF sob o nº [número], doravante designado MUNICÍPIO, celebram o presente convênio, que se regerá, no que couber, pela Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pelo artigo 25 da Lei federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, pela Lei nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, e pelo Decreto nº 59.215, de 21 de maio de 2013, em conformidade com as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto

Constitui objeto do presente convênio a transferência de recursos financeiros para o MUNICÍPIO, visando à conjugação de esforços na execução de ações pertinentes ao Movimento Paulista de Segurança no Trânsito, instituído pelo Decreto nº [número], de [data] de 2015, em conformidade com Plano de Trabalho aprovado pelo Diretor Presidente do DETRAN – SP, que integra o presente instrumento como Anexo único.

Parágrafo único - O Plano de Trabalho a que alude o "caput" desta cláusula poderá ser alterado de comum acordo pelos partícipes, desde que não implique alteração do objeto ou acréscimo de valor.

CLÁUSULA SEGUNDA

Das obrigações dos partícipes

Para a execução do presente convênio, constituem obrigações dos partícipes:

I – do DETRAN-SP:

- a) indicar, no prazo de 10 (dez) dias contados da assinatura do presente instrumento, dois representantes, responsáveis pela gestão administrativa e financeira e pela supervisão técnica do convênio, respectivamente;

2

Prefeitura Municipal de Lins

Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 – CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: gabpref@lins.sp.gov.br home page: www.lins.sp.gov.br

1



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Segunda-feira, 09 de abril de 2018

Ano II | Edição nº 66

Página 5 de 12



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS

ESTADO DE SÃO PAULO

- b) analisar e aprovar as prestações de contas dos recursos repassados;
 - c) verificar "in loco", a qualquer momento, a execução das ações objeto do presente convênio, de responsabilidade técnica do MUNICÍPIO;
 - d) repassar recursos financeiros ao MUNICÍPIO, de acordo com a Cláusula Sexta do presente instrumento;
 - e) atestar, ao final do ajuste, a conclusão e regular execução do objeto deste convênio;
- II – do MUNICÍPIO:**
- a) indicar, no prazo de 10 (dez) dias contados da assinatura do presente instrumento, dois representantes, responsáveis pela gestão administrativa e financeira e pela supervisão técnica do convênio, respectivamente;
 - b) executar, direta ou indiretamente, mas sempre sob sua exclusiva responsabilidade, as ações de que cuida a Cláusula Primeira deste instrumento, em conformidade com o Plano de Trabalho e com observância da legislação pertinente;
 - c) aplicar os recursos financeiros recebidos do DETRAN-SP exclusivamente para os fins estipulados no presente convênio;
 - d) colocar à disposição do DETRAN-SP a documentação referente à aplicação dos recursos financeiros;
 - e) prestar contas da aplicação dos recursos financeiros recebidos, sem prejuízo do atendimento às instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, justificando sempre eventuais atrasos;
 - f) prestar contas da execução das ações previstas no Plano de Trabalho, justificando eventuais diferenças em relação ao respectivo cronograma físico-financeiro;
 - g) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros, resultantes da execução do objeto do presente convênio, bem assim por eventuais danos ou prejuízos causados a terceiros, isentando o DETRAN-SP de qualquer responsabilidade;
 - h) permitir o acesso dos representantes do DETRAN-SP, indicados nos termos do inciso I, alínea "a", desta cláusula, a qualquer tempo e lugar, bem assim a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o presente ajuste, quando em missão de fiscalização e controle;
 - i) manter o DETRAN-SP informado sobre quaisquer eventos que dificultem ou interrompam o curso normal de execução do convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA

Das Prestações de Contas

O MUNICÍPIO deverá apresentar ao DETRAN-SP prestações parciais de contas, ao término de cada etapa, conforme previsto no Plano de Trabalho, e prestação de contas final, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do término de vigência do convênio, as quais serão encartadas aos autos do processo correspondente para exame por parte do órgão competente, sem prejuízo do cumprimento de suas obrigações junto ao Tribunal de Contas do Estado, na forma de legislação de regência.

3

Prefeitura Municipal de Lins

Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 –
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: gabpref@lins.sp.gov.br home page: www.lins.sp.gov.br

2



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Segunda-feira, 09 de abril de 2018

Ano II | Edição nº 66

Página 6 de 12



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 1º – O DETRAN-SP poderá solicitar ao MUNICÍPIO, a qualquer tempo, relatórios parciais com as informações necessárias ao acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente ajuste.

§ 2º - O DETRAN-SP comunicará por escrito, ao MUNICÍPIO, eventuais irregularidades constatadas nas prestações de contas, as quais deverão ser sanadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento da respectiva comunicação, encaminhando-se ao DETRAN-SP relatório e demais documentos pertinentes que demonstrem a solução do assunto.

CLAUSULA QUARTA

Dos Saldos Financeiros

Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao DETRAN-SP, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data do evento, encaminhando-se o respectivo comprovante de depósito bancário ao DETRAN-SP, sob pena de imediata instauração da tomada de contas especial do responsável, na forma do disposto no § 6º do artigo 116 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA QUINTA

Da execução e fiscalização do convênio

O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste incumbirão aos representantes indicados pelos partícipes.

§ 1º – Os representantes a que se refere o "caput" desta cláusula deverão se reunir ordinariamente a cada bimestre ou, extraordinariamente, sempre que necessário, podendo apresentar sugestões para alteração do plano de trabalho.

§ 2º - Os representantes dos partícipes deverão:

1. responsabilizar-se pelo acompanhamento da execução deste convênio, adotando todas as providências para a resolução de intercorrências;
2. adotar normas e procedimentos objetivando a harmonia e a integração operacional e administrativa entre os partícipes, a fim de que o objeto do ajuste seja plenamente executado;
3. adotar as providências para eventual prorrogação ou renovação deste convênio;
4. instruir o respectivo procedimento, na hipótese de denúncia ou rescisão deste convênio.

§ 3º – O DETRAN-SP poderá solicitar apoio a outros órgãos e entidades da Administração Pública estadual, caso haja necessidade de especialistas, para os fins do disposto no "caput" desta cláusula.

CLÁUSULA SEXTA

4

3

Prefeitura Municipal de Lins

Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 –
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: gabpref@lins.sp.gov.br home page: www.lins.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Segunda-feira, 09 de abril de 2018

Ano II | Edição nº 66

Página 7 de 12



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS

ESTADO DE SÃO PAULO

Do valor e da liberação dos recursos financeiros

O recursos financeiros a serem repassados pelo DETRAN-SP ao MUNICÍPIO correspondem a R\$ (), a serem transferidos em () parcelas, no(s) valor(es) de R\$ () cada uma, mediante depósito em conta vinculada ao convênio, no Banco do Brasil S.A., sendo a primeira transferida no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de assinatura do presente instrumento, e as demais, ao final de cada etapa prevista no cronograma físico-financeiro, conforme o Plano de Trabalho.

§ 1º – Com exceção da primeira, as demais parcelas somente serão liberadas mediante prestação de contas relativa à parcela anterior, que abrangerá relatório do MUNICÍPIO, acompanhado da documentação pertinente, comprovando a boa e regular aplicação dos recursos financeiros transferidos pelo DETRAN-SP.

§ 2º – Os recursos a serem transferidos ao MUNICÍPIO onerarão o orçamento do DETRAN-SP – Unidade Orçamentária , Programa de Trabalho e Natureza das Despesas e , fonte 4, do exercício vigente.

CLÁUSULASÉTIMA

Da aplicação dos Recursos Financeiros

Os recursos transferidos pelo DETRAN-SP ao MUNICÍPIO, em função deste ajuste, serão depositados em conta vinculada ao convênio no Banco do Brasil S.A., devendo ser aplicados, exclusivamente, na execução do objeto deste convênio.

§ 1º – O MUNICÍPIO deverá observar ainda:

1. no período correspondente ao intervalo entre a liberação dos recursos e a sua efetiva utilização, estes deverão ser aplicados, por intermédio do Banco do Brasil S.A., em caderneta de poupança, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos recursos verificar-se em prazos inferiores a um mês;
2. as receitas financeiras auferidas serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas, exclusivamente, na execução do objeto deste ajuste;
3. quando da prestação de contas de que trata a Cláusula Segunda, inciso II, alínea “e”, deverão ser apresentados os extratos bancários contendo o movimento diário (histórico) da conta, juntamente com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras, a serem fornecidos pelo Banco do Brasil S.A.;
4. o descumprimento do disposto nesta cláusula obrigará o MUNICÍPIO à reposição ou restituição do numerário recebido, acrescido da remuneração da aplicação efetuada no período, computada desde a data do repasse, até a data do efetivo depósito;
5. as notas fiscais/faturas ou comprovantes de despesas efetuadas serão emitidos em nome do MUNICÍPIO, devendo mencionar o número deste convênio.

§ 2º – Caso os recursos financeiros repassados pelo DETRAN-SP sejam insuficientes para a execução do objeto deste convênio, o MUNICÍPIO deverá complementá-los com recursos próprios.

5

Prefeitura Municipal de Lins

Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 –
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: gabpref@lins.sp.gov.br home page: www.lins.sp.gov.br

4



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Segunda-feira, 09 de abril de 2018

Ano II | Edição nº 66

Página 8 de 12



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS

ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA OITAVA

Do prazo de vigência

O prazo de vigência do presente convênio é de () meses, a contar da data de sua assinatura.

Parágrafo único – Havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, o presente convênio poderá ter seu prazo de vigência prorrogado, mediante prévia justificativa e celebração de termo de aditamento, observado o limite máximo de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA NONA

Da denúncia e da rescisão

Este convênio poderá ser denunciado pelos partícipes, mediante notificação prévia, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e será rescindido por infração legal ou descumprimento de qualquer de suas cláusulas, promovendo-se, nessas duas hipóteses, o competente acerto de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA

Das ações promocionais

Em qualquer ação promocional relacionada ao objeto do presente convênio, deverá ser, obrigatoriamente, consignada a participação do DETRAN-SP, obedecidos os padrões estipulados por este último, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º do artigo 37 da Constituição da República.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Da Publicação

A publicação, por extrato, do presente convênio será providenciada pelos partícipes, no prazo previsto no parágrafo único do artigo 61 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, contado da data da assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Do Foro

6

5

Prefeitura Municipal de Lins

Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 –
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: gabpref@lins.sp.gov.br home page: www.lins.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Segunda-feira, 09 de abril de 2018

Ano II | Edição nº 66

Página 9 de 12



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS

ESTADO DE SÃO PAULO

Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo para dirimir eventuais questões oriundas deste convênio, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem de acordo, assinam os partícipes o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo.

São Paulo, de _____ de 2018

DIRETOR PRESIDENTE DO DETRAN-SP PREFEITO DO MUNICÍPIO DE

Testemunhas:

1. _____

2. _____

Nome:

Nome:

R.G.:

R.G.:

CPF:

CPF:

Prefeitura Municipal de Lins

Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 –
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: gabpref@lins.sp.gov.br home page: www.lins.sp.gov.br

6



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Segunda-feira, 09 de abril de 2018

Ano II | Edição nº 66

Página 10 de 12

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.593, DE 05 DE ABRIL DE 2018

Altera e acrescenta dispositivos na Lei Complementar nº 1.580, de 28/12/17 e dá outras providências.

Edgar de Souza, Prefeito Municipal de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Lins aprovou e eu promulgo a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º - Fica alterado o artigo 1º, da Lei Complementar nº 1.580, de 28/12/17, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º - O Poder Executivo, com base na Lei nº 3.001, de 05/04/90 - Lei Orgânica do Município, poderá admitir servidores, em caráter temporário, para o exercício de funções de Tutor de Classe e de Atendente de Atividades Infantis, respectivamente, até o limite de 20% (vinte por cento) dos cargos efetivos das respectivas funções que integram o Quadro de Pessoal do Poder Executivo, em atendimento à necessidade inadiável e excepcional de interesse público, por prazo determinado.”

Art. 2º - Fica alterada a redação do § 3º, do artigo 1º, da Lei Complementar nº 1.580, de 28/12/17, que passa a ter a seguinte redação:

“§ 3º - As contratações regidas pela presente Lei Complementar serão feitas somente em caráter excepcional e de interesse público, nos termos do inciso IX, do artigo 37, da Constituição Federal, até o término do ano letivo vigente.”

Art. 3º - Fica acrescentado o § 6º, ao artigo 1º, da Lei Complementar nº 1.580, de 28/12/17, com a seguinte redação:

“§ 6º - Ocorrendo a vacância dos cargos efetivos, por desligamento dos servidores efetivos, a Secretaria Municipal de Educação deverá adequar o quadro funcional para ocupá-los preferencialmente por candidatos aprovados em concurso público.”

Art. 4º - Fica acrescentado § 7º, ao artigo 1º, da Lei Complementar nº 1.580, de 28/12/17, com a seguinte redação:

“§ 7º - Para as novas Unidades Escolares de Ensino Infantil e para aquelas que ampliem o atendimento,

provocando a excepcionalidade de atendimento, poderá ser contratado servidor conforme dispõe esta Lei Complementar, até o ajuste do quadro da Secretaria da Educação, pelo prazo máximo de 12 (doze) meses.”

Art. 5º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 05 de abril de 2018

Edgar de Souza

Prefeito de Lins/SP

Registrada e publicada na Secretaria Municipal dos Negócios Administrativos, em 05 de abril de 2018.

Valdir da Silva Bressan

Secretário Municipal dos Negócios Administrativos

Portarias

PORTARIA Nº 35.367, DE 05 DE ABRIL DE 2018

O Sr. Edgar de Souza, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, DESIGNA a Sr.^a Michele Aparecida Zanardo Benetom, matrícula 3037/1, Contador, referência 6“A”, CRC nº 1SP197328/O-0 e o Sr. Janio Bannwart, matrícula 1356/1, Engenheiro, referência 10“A”, CREA nº 0601659220 devidamente habilitados da Prefeitura, para exercer, respectivamente, a função de Gestor Financeiro e Responsável Técnico do Convênio a ser firmado com a Casa Civil do Estado de São Paulo, cujo objeto será a infra estrutura na Rua Voluntário João Batista de Araujo (acesso a Rua Minas Gerais).

Lins, 05 de abril de 2018.

Edgar de Souza

Prefeito de Lins/SP

Registrada e Publicada na Secretaria dos Negócios Administrativos, em 05 de abril de 2018.

Valdir da Silva Bressan

Secretário Municipal dos Negócios Administrativos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Segunda-feira, 09 de abril de 2018

Ano II | Edição nº 66

Página 11 de 12

PORTARIA Nº 35.368, DE 05 DE ABRIL DE 2018

O Sr. Edgar de Souza, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, EXONERA, a pedido, a Sr.^a Zelia Inez Lazaro Rodrigues, matrícula 4981/2, do cargo de Professor de Educação Básica I, referência 5“A”, a partir de 26/03/2018.

Lins, 05 de abril de 2018.

Edgar de Souza

Prefeito de Lins/SP

Registrada e Publicada na Secretaria dos Negócios Administrativos, em 05 de abril de 2018.

Valdir da Silva Bressan

Secretário Municipal dos Negócios Administrativos

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

CONVITE Nº 001/2018 HOMOLOGAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Lins, através do Senhor Prefeito Municipal EDGAR DE SOUZA, HOMOLOGA o processo licitatório e Adjudica pelo critério de “Menor preço global” o objeto do Convite nº 001/2018 - Processo nº 041/2018, à empresa: ALFINI URBANISMO E CONSTRUTORA LTDA - EPP.

Lins/SP, 26 de março de 2018

Edgar de Souza – Prefeito de Lins/SP

Extrato

EXTRATOS DE CONTRATOS

CONTRATO 031/2018 – CONTRATANTE: PML – CONTRATADO: MG FOODS COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA – OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios cárneos para MERENDA ESCOLAR – Dispensa de Licitação nº 006/2018. Valor total: R\$ 137.349,60 - Assinatura: 14/03/2018

CONTRATO 038/2018 – CONTRATANTE: PML – CONTRATADO: ALFINI URBANISMO E CONSTRUTORA

LTDA - EPP – OBJETO: Contratação de empresa para a execução da COMPLEMENTAÇÃO DA OBRA CDI com fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos – Convite nº 001/2018. Valor total: R\$ 82.971,59 - Assinatura: 26/03/2018

1º TERMO DE ADITAMENTO CONTRATUAL – CONTRATANTE: PML – CONTRATADA: WORK NUTRI EIRELI - ME – Ata de Registro de Preços nº 093/2017, referente ao Pregão Presencial nº 074/2017 – Conforme justificativas contidas na Comunicação Interna nº 077/2018 – Greici Keli da Silva Batista Francisco - Nutricionista, o presente Termo Aditivo tem por objeto formalizar a prorrogação do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços por 06 (seis) meses, a partir de 14/03/2018. Assinatura: 13/03/2018

PML – Avenida Nicolau Zarvos, nº 754, Vila Clélia, Lins/SP – Fone (14) 3533-4280.

Lins/SP, 06 de abril de 2018

Lucas Pavezzi Ferreira – Gerente de Licitações

Dispensas

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

CONSIDERANDO a manifestação dos órgãos desta Prefeitura, AUTORIZO A Comissão Permanente de Licitação, a contratar a empresa P&P Colibri Consultoria e Soluções Ltda, para o fornecimento de software para manutenção de compilação, gerenciamento e divulgação dos atos oficiais do município, no valor de R\$ 7.680,00 (sete mil seiscentos e oitenta reais), a ser pago em 12 parcelas mensais de R\$ 640,00 (seiscentos e quarenta reais), dispensando a licitação, nos termos o inciso II do artigo 24 da Lei nº 8.666/93.

Edgar de Souza

Prefeito de Lins/SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Segunda-feira, 09 de abril de 2018

Ano II | Edição nº 66

Página 12 de 12

Atos de Pessoal

Outros atos

ATOS DECISÓRIOS

A Secretária Municipal de Saúde da Prefeitura de Lins, com fundamento no artigo 4º, parágrafo 2º do Decreto 10.960 de 21/11/2016, expede os seguintes Atos Decisórios:

Ato Decisório nº 119/2018 – APARECIDA LUCI BACHIEGA, RG 27.649.638-3, Auxiliar de Enfermagem - Efetivo, na SESA – USF CAIC “Dr. Francisco Mathias Zorman”, ACUMULA com Auxiliar de Enfermagem - Regime Jurídico Temporário, no Centro de Atenção Integral à Saúde “Clemente Ferreira” - Lins/SP. Decisão: Acúmulo Legal.

Ato Decisório nº 120/2018 – ERIKA YUMI KAVANAMI KITAHARA, RG 24.979.410-X,

Médica Pediatra - Efetivo, na SESA – USF CAIC “Dr. Francisco Mathias Zorman”, ACUMULA com Médica Pediatra - Regime Jurídico CLT, no Centro de Saúde II Dr. Fausto Boccia - Cafelândia/SP. Decisão: Acúmulo Legal.

Ato Decisório nº 121/2018 – ELAINE PEREIRA CUSTODIO PIANTA, RG 22.954.653-5, Enfermeira - Efetivo, na SESA – Centro de Atenção Psicossocial - CAPS I, ACUMULA com Enfermeira - Regime Jurídico Estatutário, no Centro de Ressocialização “Dr. Manoel Carlos Muniz” - Lins/SP. Decisão: Acúmulo Legal.

Ato Decisório nº 122/2018 – MARINA CASTILHO RIBEIRO, RG 25.103.234-6, Enfermeira - Efetivo, na SESA – Centro de Testagem e Aconselhamento - CTA, ACUMULA com Enfermeiro - Regime Jurídico Efetivo, no Centro de Atenção Integral à Saúde “Clemente Ferreira” - Lins/SP. Decisão: Acúmulo Legal.

Ato Decisório nº 123/2018 – KELLY YAMAMOTO LIMA, RG 30.318.936-8, Dentista - Efetivo, na SESA – UBS Rebouças “Dr. Nilton Nicolau Naufal”, ACUMULA com Cirurgiã Dentista - Regime Jurídico CLT, no Centro de Saúde II Dr. Fausto Boccia - Cafelândia/SP. Decisão: Acúmulo Legal.

Ato Decisório nº 124/2018 – MARCELO MOREIRA DA SILVA, RG 16.439.453-9, Médico Ginecologista/Obstetra - Efetivo, na SESA – UBS Rebouças “Dr. Nilton Nicolau Naufal”, ACUMULA com Médico II - Regime Jurídico Efetivo, no Centro de Atenção Integral à Saúde “Clemente Ferreira” - Lins/SP. Decisão: Acúmulo Legal.

Lins, 05 de abril de 2018.

Cláudia Regina Nunes Secretária Municipal de Saúde